



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JULIO SIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ

PROTOCOLO Nº. 237
Em 12/11/2018

PROJETO DE LEI N. 185 /2018

Dispõe sobre o Sistema de vigilância por câmeras de segurança no serviço público de táxi do município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam os permissionários do serviço público de táxi do Município Muriaé obrigados a instalar Sistema de vigilância por câmeras de segurança nos veículos prestadores do serviço, que contenha os seguintes equipamentos acoplados:

I – Câmera de segurança: dispositivo dotado de mecanismos que capturam imagens em tempo real, capazes de registrar movimentos e que deverão ser instaladas no interior do veículo de modo a filmar o motorista e os passageiros, com ou sem iluminação no interior do veículo, e com resolução suficiente para bem identificá-los.

II – DVR–Veicular (Digital Vídeo Recorder): dispositivo de armazenamento audiovisual digital que deverá ser instalado de forma oculta no veículo, sendo capaz de receber os vídeos das câmeras e armazená-los por no mínimo 15 (quinze) dias, ou Sistema similar de registro audiovisual e imediata transmissão para uma central externa e segura.

Parágrafo único. Esta Lei visa a buscar incremento à segurança do permissionário do serviço público de táxi, dos motoristas auxiliares e dos passageiros em face de prováveis crimes e todo tipo violência que possam sofrer por ocasião do serviço de táxi.

Art. 2º A instalação e a manutenção dos equipamentos ficará a cargo dos permissionários, sendo possível a utilização de aparelho celular, linha e rede de dados do próprio taxista, se esta opção se demonstrar eficaz para o registro e transmissão audiovisuais, tudo conforme posterior regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 3º O DVR-Veicular deverá ter a porta do compartimento da memória lacrado antes de iniciar a gravação e captura das imagens no interior do veículo.

Art. 4º O veículo deverá possuir:

I – 01 (uma) ou mais câmeras de segurança embarcadas para monitorar o seu interior, de eficácia audiovisual com foco no motorista e passageiros.

II – 01 (um) equipamento DVR-Veicular ou gravador de vídeo digital, em português, embarcado para receber e gravar áudio e vídeo da câmera ou outro equipamento igualmente eficaz de registro e transmissão audiovisuais imediatos para uma central externa e segura.

Parágrafo único. Sobre os equipamentos mencionados no inciso II deste artigo, a Administração municipal e seu Departamento de trânsito competente optará pela melhor solução, considerando a



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JULIO SIMBRA

necessária eficiência do Sistema, bem como o custo-benefício para os permissionários do serviço de táxi, após estudo e diálogo com os mesmos.

CAPÍTULO III REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA

Art. 5º A câmera deverá ser capaz de:

- I – Capturar imagens sem iluminação no interior do veículo.
- II – Capturar imagem audiovisual com sons e imagens nítidas.

Art. 6º O equipamento DVR-Veicular deverá:

- I – Possuir uma caixa metálica de proteção e abas de fixação por parafusos.
- II – Ser resistente a trepidação no interior do veículo.
- III – Ser instalado no bagageiro do veículo ou em local fora do alcance do passageiro.
- IV – Possuir porta com chave para o acesso ao compartimento da memória do aparelho.

Art. 7º A porta do acesso ao compartimento de memória deverá ser capaz de receber um lacre.

Parágrafo único. O lacre mencionado no caput será fornecido pelo Departamento municipal de trânsito competente.

Art. 8º A gravação das imagens deverá:

- I – Ser armazenada por no mínimo 15 (quinze) dias.
- II – Iniciar automaticamente com a detecção de movimento.
- III – Conter data e hora da gravação.

Art. 9º A empresa fornecedora dos equipamentos DVR e câmeras deverá fornecer assistência técnica no Município de Muriaé.

Art. 10. Os veículos prestadores do serviço e os pontos de táxi deverão possuir um selo adesivo visível aos passageiros (cartaz ou placa nos pontos), comunicando-os que o interior do veículo está sendo monitorado com registro de imagem audiovisual transmitida para uma central externa.

Parágrafo único. O modelo do selo adesivo definido no caput deste artigo será idealizado pelo Departamento municipal de trânsito competente.

CAPÍTULO IV DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 11. As imagens armazenadas:

- I – Serão de uso exclusivo do Departamento municipal de trânsito de Muriaé para garantir a segurança do motorista e passageiros.
- II – Poderão ser utilizadas pelo Departamento municipal de trânsito para fiscalização dos veículos.
- III – Não poderão, em hipótese alguma, ser acessadas pelo motorista, passageiro ou qualquer pessoa não autorizada pelo Departamento municipal de trânsito competente.

Art. 12. O prazo para instalação do Sistema de vigilância por câmeras de segurança no Serviço permissionário de táxi do município de Muriaé será regulamentado pelo Poder Executivo, a ser estipulado a partir da vigência desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JULIO SIMBRA

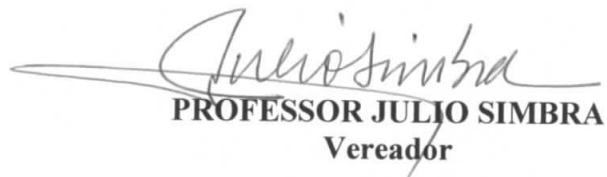
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ficam os permissionários do serviço de táxi de Muriaé, bem como seus prepostos, autorizados a exigir a identificação dos passageiros mediante exibição de documentos com foto, antes de aceitar a viagem pretendida.

Art. 14. Caso os permissionários ou seus prepostos se sintam inseguros para prestar o serviço em razão de dúvidas quanto a identificação dos interessados ou quando estes não apresentarem documentos hábeis, poderão recusar a sua execução sob estas justificativas, bem como comunicar o fato às autoridades policiais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé, 12 de novembro de 2018.



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Julio Simbra", is written above a printed title. Below the signature, the text "PROFESSOR JULIO SIMBRA" is printed in capital letters, followed by "Vereador" underneath it.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JULIO SIMBRA

Muriaé, 12 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas(os) Senhoras(es) Vereadoras(es),

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o Sistema de vigilância por câmeras de segurança no serviço público de táxi no âmbito do município de Muriaé.

Atualmente, em razão da violência criminosa desenfreada, há uma atividade laboral de considerável risco à vida e à integridade física do profissional: a do taxista.

Neste momento a cidade de Muriaé está consternada com o latrocínio brutal do cidadão e taxista belisarense, MARCELO JOSÉ DA SILVA de 32 anos, ocorrido em 8 de novembro último, quinta-feira passada. E infelizmente houve mais assassinatos de taxistas em nossa região nos últimos anos, a exemplo do crime violento contra o senhor José Ari, morto em abril de 2015 quando fazia uma corrida de Miraí a Muriaé; e também do latrocínio contra o senhor Othair Gomes da Silva, sub-tenente reformado da PMMG, pai do colega PM da ativa, Sargento Carlos Silva, atualmente lotado em Eugenópolis-MG, crime ocorrido em Janeiro de 2010, há quase 9 anos; e outros casos.

Lamentavelmente, nesses dias, o muriaeense “Marcelo” nós já perdemos e que o Senhor Deus lhe revele o Sol da Justiça e, aos familiares, conceda o divino consolo que está além de todo entendimento! Pela rápida resposta e extrema competência dos investigadores da Polícia Civil de Muriaé os latrocidas envolvidos já estão detidos. Mas e para o futuro? Como buscarmos evitar outras tragédias como esta?

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Julio Simbra", is placed at the bottom right of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JULIO SIMBRA

Como os taxistas não conhecem todos os usuários que buscam seus serviços e sendo impossível avaliar tais pessoas apenas pela sua aparência física para saber suas reais intenções, o risco está sempre presente. Todavia, é possível atenuar os riscos através de medidas preventivas em defesa da categoria, ações estas que já vêm sendo implementadas em alguns municípios de nosso país.

Dentre outras medidas, este Projeto de Lei propõe a instalação obrigatória e regulamentada pelo Poder Executivo de câmeras de segurança no interior dos veículos de táxi a fim de registrar e transmitir para uma central externa e segura todas as imagens de cunho audiovisual que ocorrerem dentro do veículo, desde a entrada do passageiro até o fim da corrida realizada.

Note-se que com a instalação desse Sistema como determina o presente Projeto de Lei, ainda que sejam furtados ou destruídos o veículo, os equipamentos ou aparelhos celulares integrados ao sistema, haverá plena possibilidade de identificação dos criminosos, pois as imagens e áudios já estariam registrados e transmitidos para a central externa. Note-se, portanto, que o sistema de vigilância com câmeras de segurança sugerido por este Projeto inibe eficazmente a ação do criminoso e protege o taxista, já que o resgate das imagens não estará acessível no veículo ou equipamentos incorporados ao sistema, salientando-se que o passageiro com intenções criminosas fatalmente se sentirá desestimulado a seguir com seu plano delitivo pois sabe que está sendo registrado, monitorado.

E ainda, para orientar o passageiro de bem e retrair o criminoso de qualquer ação violenta, os veículos de táxi e seus Pontos-base terão instalados placas, cartazes e/ou selos adesivos informando sobre a filmagem no veículo, deixando claro sobre o monitoramento em seu interior e que as imagens são registradas e transmitidas para uma central externa, inacessível pelo próprio motorista.

Também, tendo como referência procedimentos similares adotados em outras cidades, propomos por intermédio deste Projeto de Lei a autorização aos taxistas e seus prepostos para exigirem dos passageiros que se identifiquem previamente, com a exibição de documentos hábeis com fotos, antes de aceitar a prestação do serviço.

Apesar de estar a cargo dos permissionários a instalação e manutenção dos equipamentos, a Administração municipal está determinada a optar pelo sistema de vigilância de melhor solução, considerando sua necessária eficiência, mas também o custo-benefício para os permissionários do serviço de táxi, após estudo e diálogo com os mesmos.

Que não tenha ocorrido em vão mais esta tragédia que resultou na morte de Marcelo José da Silva e, que daqui em diante, este Projeto de Lei se transforme em importante mecanismo de prevenção e defesa dessa categoria de trabalhadores de tão nobre segmento social que é o serviço de transporte que prestam à sociedade muriaeense e região.



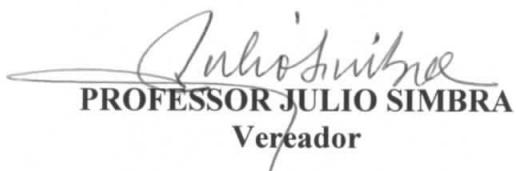
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JULIO SIMBRA

Ante o exposto e sob a motivação de incremento na prestação de segurança e proteção à vida e incolumidade física dos taxistas e passageiros em nosso município de Muriaé, colocamos o presente Projeto de Lei municipal à reflexão da categoria, da população como todo e à consideração e deliberação do Plenário, aguardando por sua aprovação.

Na certeza de contarmos com a atenção do ilustre Presidente desta Casa e dos consortes edis, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



PROFESSOR JULIO SIMBRA
Vereador

**Exmo. Sr.
Vereador ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal
MURIAÉ – MG**